

# APROVADO

DATA: 07/05/2025



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025  
**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal  
**Ementa:** *Autoriza a Administração Municipal fornecer transporte público coletivo urbano, gratuito, para quem necessitar e dá outras providências.*

### I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 58 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

Vê-se da análise da matéria que a finalidade única da proposta de lei, é colher autorização legislativa para implementar nesta Cidade o transporte coletivo urbano de natureza gratuita, estabelecendo mínimo regramento de horários e trazendo previsão de regulamentação posterior, via decreto.

Considerando que este tipo de serviço urbano, depende apenas da conveniência da administração pública municipal e de lei autorizativa para sua implementação, eis que o serviço é direito social fincado na Constituição Federal, conforme já manifestado pela Comissão antecedente.

Não traz a matéria previsão de nenhuma obra pública, apenas a prestação do serviço público de transporte gratuito.

Reafirmamos a emenda aprovada na Comissão antecessora **e ratificamos o dever de vir AO PROCESSO LEGISLATIVO O RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO / ORÇAMENTÁRIO E DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.**

Desse modo, entendemos ser a matéria adequada, sob a ótica dessa Comissão, merecendo aprovação.

### II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, com as considerações negritadas acima, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Ver. Hortência Freitas dos Santos**  
Relatora